

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000 / Telefone: (38) 3234-8443

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br

Ofício Nº : 131/2025

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Data : Lontra/MG, 13 de novembro de 2025

Senhor Presidente,

Encaminhamos em anexo **MENSAGEM** e **PROJETO DE LEI**, que dispõe sobre alteração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2025.

Observados os requisitos legais, aguardo aprovação pelos membros desta colenda casa legislativa.

Atenciosamente,

WESLEY ALVES DE SOUZA

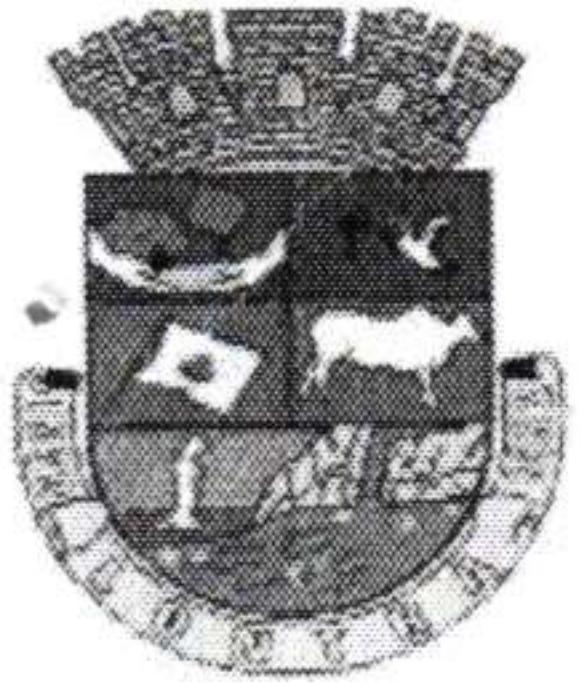
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Daniel Gomes Aguiar

Presidente da Câmara de Vereadores

Lontra – Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000 / Telefone: (38) 3234-8443

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores,

Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Lontra:

Para os efeitos legais, submeto a deliberação dessa egrégia casa legislativa a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI:

Ementa: “Dispõe sobre alteração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2025”.

JUSTIFICATIVA:

Muito nos honra submeter ao exame dessa egrégia Casa Legislativa alteração da Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2025.

A alteração se tornou necessária em virtude da resposta pelo egrégio TCE/MG das consultas 1.119.928*, 1.120.164* e 1.127.007* que trata de regras para a abertura de créditos suplementares no orçamento municipal prevista para todos as fontes de recursos elencadas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Por todo o exposto e, considerando a relevância da matéria veiculada através da presente proposição, solicito aos ilustres *Edis* a sua aprovação.

Oportunidade que me coloco à disposição dos nobres senhores para quaisquer esclarecimentos pertinentes e necessários à elucidação de dúvidas referentes ao projeto de lei em apreço.

LONTRA, 13 de novembro de 2025

WESLEY ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

* <https://www.camaraaguaboa.mg.gov.br/arquivo/67b4969478052.pdf>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000 / Telefone: (38) 3234-8443

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N° 22 /2025

“Dispõe sobre alteração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2025.”

A Câmara Municipal de Lontra – MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - o Art. 4º da Lei Municipal nº 482 de 16 dezembro de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 4º – Durante a execução Orçamentária do exercício financeiro de 2025, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 40% (quarenta por cento) da receita orçamentária prevista, podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

I - Anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

II - O excesso de arrecadação efetivamente realizado na forma do art. 43, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

III - O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, apurado por fontes de recursos e em conformidade com o quadro “Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR apurado no Balanço Patrimonial” do exercício de 2024, conforme dispõe o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

IV - O excesso de arrecadação apurado nas operações de crédito autorizadas, conforme disposto no artigo 43, inciso IV da Lei Federal nº 4.320/64.

V – A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 2º - Acrescenta o art. 4-A na Lei Municipal nº 482 de 16 dezembro de 2024:

Art. 4-A – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LONTRA, 13 de novembro de 2025

WESLEY ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

